



Ministério da Fazenda
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA
SEI Nº 153/2018/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

Município: Petrópolis	CNPJ: 29.138.344/0001-43	
Endereço: Avenida Koeller, nº 260		
Bairro: Centro	UF: RJ	CEP: 25.685-060
E-mail: bernardorossi@petropolis.rj.gov.br	Telefone: (24) 2246-9320	
Prefeito Municipal: Bernardo Rossi		
Data início gestão: 01/01/2017		
RG: 126163146	CPF: 086.546.807-92	
Endereço: Rua Henrique Raffard, Bloco 1, Apartamento 401		
Bairro: Capela	UF: RJ	CEP: 25.665-062

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

Nome: Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS	CNPJ: 31.157.589/0001-60	
Endereço: Rua Dr. Alencar Lima, nº 35, Salas 101 a 115		
Bairro: Centro	UF: RJ	CEP: 25.620-050
E-mail: inpas@inpas.rj.gov.br; fernandofortes@inpas.rj.gov.br	Telefôn: (24) 2220-9200	
Responsável legal: Fernando Leite Fortes		
Cargo: Presidente	Data início gestão: 01/01/2017	
RG: 810964338	CPF: 397.253.247-49	
Endereço: Rua São Luiz, nº 104	Bairro: Castelânea	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25.640-037
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Órgão interno <input type="checkbox"/> Outro		
Situação do RPPS: <input checked="" type="checkbox"/> Pleno <input type="checkbox"/> Em extinção		

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **Relatório de Auditoria Direta** acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF SEI nº 143/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **Ofício nº 114/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF**, de 29 de junho de 2018, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **01/2013 a 04/2018**.

1.3. O RPPS do Município de Petrópolis – RJ foi objeto de **auditoria direta anterior**, concluída em 30/12/2011, com emissão de Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 319/2011. As informações obtidas nessa auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

A - LEGISLAÇÃO

2.1. Foi apresentada à auditoria a legislação municipal relacionada ao RPPS, sendo analisado o seu conteúdo:

Cadastrada no CADPREV:

- a) Lei nº 4.792 de 27 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais – INPAS, e dá outras providências.
- b) Lei nº 4.903 de 30 de dezembro de 1991 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.792/90, que criou o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – INPAS, determinando sua competência, estrutura administrativa, concessão de benefícios previdenciários, assistência à saúde e social, e dá outras providências.
- c) Lei nº 5.105 de 10 de janeiro de 1994 – Altera dispositivos da Lei nº 4.903/91, que regulamentou a Lei nº 4.792/90, que criou o INPAS, reorganiza a estrutura básica dos cargos em comissão, funções gratificadas e cargos do quadro permanente e dá outras providências.
- d) Lei nº 5.169 de 10 de janeiro de 1995 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis; cria e organiza classes de cargos e grupos ocupacionais; cria incentivos à produtividade e qualidade de serviços e dá outras providências.
- e) Lei nº 5.170 de 10 de janeiro de 1995 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários da Administração Direta do Município de Petrópolis; transforma e reorganiza classes de cargos e grupos ocupacionais; institui nova Tabela de Vencimentos; cria incentivos à produtividade e qualidade de serviços e dá outras providências.
- f) Lei nº 5.173 de 31 de janeiro de 1995 – Acrescenta capítulo à Lei nº 5.170/95 e introduz alterações na Lei nº 4.980/92.
- g) Lei nº 5.265 de 29 de outubro de 1996 – Altera a estrutura do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, aprovado pela Lei nº 4.903/91, alterada pela Lei nº 5.105/94, cria os cargos especificados, define suas competências e dá outras providências.
- h) Lei nº 5.319 de 26 de março de 1997 – Altera dispositivos das Leis nº 4.792/90, que criou o INPAS; 4.903/91, 5.105/94 e 5.265/96, dando nova redação e consolidando o texto dos artigos, incisos e parágrafos mencionados, e dá outras providências.
- i) Lei nº 5.340 de 04 de julho de 1997 – Altera as Leis nº 4.692/90 e nº 3.884/77.
- j) Decreto nº 188 de 22 de outubro de 2001 – Suspende, com fulcro no artigo 24, § 4º da Constituição da República e artigo 5º, *caput*, da Lei nº 9.717/98, a aplicação de dispositivos da Lei nº 4.903/1991, que dispõe sobre a regulamentação da lei que criou o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – INPAS.
- k) Decreto nº 272 de 15 de janeiro de 2002 – Suspende o desconto previdenciário incidente sobre os servidores inativos e pensionistas.
- l) Decreto nº 446 de 09 de outubro de 2002 – Suspende a eficácia de dispositivos da Lei nº 3.884/77, da Lei nº 4.792/90 e da Lei nº 4.903/91, e dá outras providências.
- m) Decreto nº 449 de 14 de outubro de 2002 – Dispõe sobre o recolhimento de contribuição previdenciária por parte do servidor público municipal titular de cargo efetivo, em licença sem vencimentos ou cedido sem ônus para outro poder público, federal, estadual ou municipal.
- n) Lei nº 5.921 de 31 de outubro de 2002 – Dispõe sobre a estrutura básica do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – INPAS e dá outras providências.
- o) Lei nº 6.244 de 14 de abril de 2005 – Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionista do município de Petrópolis e dá outras providências.
- p) Lei nº 6.303 de 02 de dezembro de 2005 – Altera a alíquota contributiva de que trata o artigo 79 da Lei nº 4.903/1991, e dá outras providências.
- q) Lei nº 6.490 de 23 de novembro de 2007 – Dispõe sobre a correção e reorganização estrutural do INPAS e dá outras providências.
- r) Lei nº 6.501 de 14 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, e dá outras providências.
- s) Lei nº 6.511 de 07 de março de 2008 – Altera os anexos II, III e V da Lei 6.490/2007, que dispõe sobre a correção e a reorganização do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS.
- t) Lei nº 7.055 de 21 de março de 2013 – Altera a Lei nº 6.501/2007 que dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS e dá outras providências.

Não cadastrada no CADPREV

- u) Lei nº 6.813 de 28 de dezembro de 2010 – Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 6.490/2007, que dispõe sobre a correção e a reorganização do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS.
- v) Lei nº 6.909 de 28 de novembro de 2011 – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.490/2007 e da Lei nº 4.903/1991.
- w) Decreto nº 1.010 de 31 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Petrópolis e dá outras providências.
- x) Lei nº 7.353 de 24 de setembro de 2015 – Altera e consolida a legislação sobre organização, funcionamento e estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS e dá outras providências.
- y) Decreto nº 23 de 13 de fevereiro de 2017 – Da nova redação ao anexo único do regimento interno do comitê de investimentos, do Decreto nº 1.010/2012
- z) Lei nº 7.606 de 11 de dezembro de 2017 – Altera as Leis Municipais nº 7.353/2015 e 7.513/13/2017 e dá outras providências.

2.2. Serão encaminhadas à Secretaria de Previdência, para análise da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, as cópias, autenticadas e acompanhadas dos comprovantes de publicação, relativas aos atos normativos não cadastrados no Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público – CADPREV.

B – UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.3. O RPPS possui como unidade gestora o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, com a natureza jurídica de autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 7.353/2015.

2.4. Atualmente, o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS possui uma estrutura administrativa distinta da Prefeitura Municipal, sendo que as atividades vinculadas ao RPPS são executadas por servidores que exercem suas atividades normais junto ao Instituto.

3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. O Ente Federativo firmou convênio para a realização de compensação previdenciária, conforme protocolo nº 440000.001305/2001-01, e já está recebendo recursos de compensação previdenciária do INSS correspondente a processos de aposentadoria.

3.2. Constatamos também que o RPPS já está efetuando o pagamento para o INSS de processos de aposentadoria.

3.3. Por oportuno, alertamos ao município de que não há a necessidade de contratação de empresa de assessoria para a realização de compensação previdenciária, visto que isto é um procedimento de complexidade mediana, disciplinado na Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata dos procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, dos formulários utilizados pelo RPPS, inclusive as instruções de preenchimento e que pode ser aprendido e executado por servidores do próprio município. Acrescenta-se a isso o fato de que o próprio INSS disponibiliza treinamento para os servidores municipais em relação aos procedimentos e rotinas de compensação previdenciária.

3.4. Os serviços de compensação de previdenciária têm natureza executiva, eis que a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 cuidou, detalhadamente, de todos os procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, quando foram padronizados os formulários utilizados, inclusive todas as instruções de preenchimento. Ademais, em caso de dúvidas, os entes federativos ainda podem dispor do MF/SPREV/SRPPS, que possui um setor específico junto à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, além dos Serviços de Compensação Previdenciárias existentes nas Gerências Executivas do INSS.

3.5. Na eventualidade da contratação de empresas de assessoria para a realização da compensação previdenciária, a contratação deverá seguir os trâmites normais dos processos licitatórios – Lei Federal nº 8.666/1993 – e os recursos utilizados para o seu pagamento deverão onerar os recursos da taxa de administração do RPPS, cujos valores são limitados pela legislação federal e municipal.

3.6. Eventual pagamento dos serviços de assessoria com recursos oriundos da própria compensação previdenciária, caracteriza irregularidade no critério “Utilização dos recursos previdenciários”, uma vez que estes, na forma da Lei Federal nº 9.796/1999, tem destinação específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1. Recebemos a última avaliação atuarial do RPPS, realizada pela VPA – Consultoria Atuarial LTDA, ano base 2018, tendo como data base 31.12.2017 e tendo como responsável técnico o atuário Julio Machado Passos, MIBA 1275.

4.2. Realizamos uma análise preliminar da avaliação atuarial, verificando que:

- a) Conforme consta, a base de dados foi considerada de qualidade suficiente para a realização da avaliação atuarial do município.
- b) As alíquotas definidas na última avaliação atuarial são num percentual de 11% de alíquota do servidor, 83,94% de alíquota normal do ente e custo administrativo de 3,41%.
- c) Foi apurada a existência de um déficit técnico atuarial de R\$ 2.323.837.664,49, equivalente a aportes financeiros do Ente Federativo para o RPPS, atualizados mensalmente pela variação do INPC, conforme tabela abaixo:

PRAZO FINANCIAMENTO	VALOR INICIAL DA PARCELA MENSAL
5 anos	44.754.750,20
10 anos	25.614.274,35
15 anos	19.410.878,90
20 anos	16.436.319,43
25 anos	14.747.558,20
30 anos	13.696.011,73
35 anos	13.003.178,75

- d) A legislação de regência, Lei Municipal nº 6.244/2005 prevê uma alíquota total de 33,00%, sendo 11,00% por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas e 22,00% por parte da entidade patronal de alíquotas normais, sem plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei.

4.3. Constatamos que, no período auditado, não houve plano de amortização do déficit atuarial implementado em lei e que esse déficit cresceu ao longo dos exercícios: R\$ 957.698.561,51 na avaliação atuarial de 2013, R\$ 1.583.927.491,75 na avaliação atuarial de 2014, R\$ 1.787.558.177,62 na avaliação atuarial de 2015, R\$ 1.949.754.362,13 na avaliação atuarial de 2016, R\$ 1.901.932,0 na avaliação atuarial de 2017 e R\$ 2.323.837.664,49 na avaliação atuarial de 2018. Sendo que, entre 2013 e 2018, o déficit aumentou em torno de 142%.

4.4. Considerando todo o exposto acima, vemos que o plano de custeio total (aliquota patronal normal + aliquota segurado + aliquota patronal suplementar ou aporte financeiro) necessário para equilibrar financeiramente e atuarialmente o RPPS se mostra extremamente custoso para o ente federativo devido ao longo período sem implementação em lei do plano de amortização do déficit atuarial, apesar de as avaliações atuariais desse período sempre terem indicado o plano necessário a ser implementado.

4.5. Como consequência desse desequilíbrio financeiro e atuarial, os recursos financeiros do RPPS diminuíram consideravelmente entre os exercícios 2013 e 2017, conforme será visto no item 5 deste relatório.

4.6. Sendo assim, sugerimos a leitura da Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS de 03 de março de 2015 que traz considerações sobre a possibilidade e os efeitos da revisão ou desfazimento da segregação da massa dos segurados, adotada como alternativa para equacionamento do déficit atuarial.

4.7. A análise detalhada das avaliações atuariais é realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI.

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.1. O RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público.

5.2. Recebemos os demonstrativos contábeis do RPPS, dos exercícios de 2013 a 2018, e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, conforme tabela abaixo, verificando que o RPPS **apresenta desequilíbrio financeiro e não tem conseguido capitalizar recursos** para o pagamento dos benefícios previdenciários.

DEMONSTRATIVO ANUAL DE FLUXO FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS						
EXERCÍCIO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
SALDO INICIAL	8.122.008,63	14.514.162,83	2.554.687,28	1.439.016,61	707.318,44	527.148,43
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - PATRONAL	48.097.319,64	40.954.651,38	58.795.128,14	64.045.631,00	52.838.529,97	21.505.192,42
RECEITAS DE APORTES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	4.220.353,06	20.008.043,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - SEGURADOS	24.267.520,29	26.850.413,83	28.911.695,96	32.678.317,35	29.230.803,90	11.141.561,96
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	507.889,37	1.329.747,42	391.853,93	282.284,94	136.904,79	29.788,01
RECEITAS DE PARCELAMENTOS	3.942.471,91	3.163.114,60	5.220.054,04	3.758.353,82	5.638.291,16	4.372.093,41
RECEITAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	8.591.655,23	5.921.406,29	4.724.395,10	2.505.816,31	3.999.800,80	1.120.858,02
OUTRAS RECEITAS	111.330,48	281.963,58	202.227,03	5.236.910,35	3.549.483,27	7.386.842,75
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	10.079.273,73	11.109.590,94	11.978.008,79	14.671.140,50	20.666.708,09	7.084.003,13
AJUSTE POSITIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEBIMENTOS	95.597.460,65	89.610.888,04	110.223.362,99	127.398.807,33	136.068.564,98	52.640.339,70
DESPESAS COM BENEFÍCIOS	73.608.155,16	84.574.518,55	94.212.571,27	107.222.939,52	115.813.765,42	38.115.634,88
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.281.950,73	4.739.090,22	4.754.422,53	5.234.216,81	4.963.613,75	2.056.396,41
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - BENEFÍCIOS	128.748,17	128.586,09	45.186,81	33.435,76	12.592,44	55.888,33
OUTRAS DESPESAS	738.866,01	1.452.909,68	387.909,69	978.141,13	311.064,12	79.056,67
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	10.447.586,38	10.675.259,05	11.938.943,36	14.661.772,28	15.147.699,26	11.339.879,50
AJUSTE NEGATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PAGAMENTOS	89.205.306,45	101.570.363,59	111.339.033,66	128.130.505,50	136.248.734,99	51.646.855,79
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	6.760.466,85	-12.393.807,44	-1.154.736,10	-741.066,39	-5.699.178,84	5.249.360,28
RESULTADO FINANCEIRO ANUAL (RECEBIMENTOS - PAGAMENTOS)	6.392.154,20	-11.959.475,55	-1.115.670,67	-731.698,17	-180.170,01	993.483,91
SALDO FINAL	14.514.162,83	2.554.687,28	1.439.016,61	707.318,44	527.148,43	1.520.632,34
COMPARATIVOS DE EVOLUÇÃO FINANCEIRA						
CRESCIMENTO SALDO FINAL	78,70%	-82,40%	-43,67%	-50,85%	-25,47%	188,46%
DESPESA BENEFÍCIOS/RECEITA CONTRIBUIÇÃO	101,72%	124,73%	107,42%	110,85%	141,12%	116,75%

DESPESA TOTAL/RECEITA CONTRIBUIÇÃO	107,64%	131,72%	112,84%	116,27%	147,17%	123,05%
DESPESA TOTAL/RECEITA TOTAL	91,08%	113,77%	100,73%	99,76%	104,66%	88,18%

5.3. Confrontando os saldos apurados pelo fluxo financeiro com os valores dos Balanços Financeiros e Patrimoniais, bem dos que foram informados nos DAIR, constatamos que os valores são compatíveis entre si e correspondem à realidade dos fatos apresentados.

5.4. Os históricos dos registros das receitas de contribuições previdenciárias são efetuados de forma genérica e padrão, não identificando, no Histórico da Receita, as competências a que se referem os ingressos desses recursos, rotina que precisa ser revista para melhor controle.

6. CUSTEIO

6.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
22%	01/01/06	-	Lei nº 6.303/2005	1º

DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
11%	14/07/05	-	Lei nº 6.244/2005	1º

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
11%	14/07/05	-	Lei nº 6.244/2005	2º

Observações:

1. – A lei nº 4.903/1991 estabelece, em seu artigo 77, que as bases para contribuição mensal dos contribuintes-segurados são o vencimento-base, acrescido das vantagens pecuniárias, para os servidores ativos.
2. – A arrecadação das contribuições devidas pelos contribuintes-segurados obrigatórios será efetuada por consignações, mediante desconto em folhas de pagamento da administração municipal, as quais deverão repassar o numerário ao INPAS, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme artigo 84 da Lei nº 4.903/1991.

6.2. Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2013 a 04/2018, verificou-se que:

- a) O Município de Petrópolis – RJ possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o número de servidores, o valor do desconto da contribuição do servidor ao RPPS, o valor da contribuição patronal, entre outras informações, mas não apresentam a remuneração bruta e as verbas que compõe as remunerações dos servidores, estando em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.
- b) Atualmente, possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS do ente federativo os seguintes órgãos:
 - I – Câmara Municipal de Petrópolis – CNPJ 30.624.696/0001-98
 - II – Companhia de Desenvolvimento de Petrópolis – CNPJ 29.159.985/0001-84
 - III – Fundo Municipal de Educação – CNPJ 29.138.344/0007-39
 - IV – Secretaria de Saúde – CNPJ 29.138.344/0010-34
 - V – Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – CNPJ 31.157.589/0001-60
 - VI – Prefeitura Municipal – CNPJ 29.138.344/0001-43
- c) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais à Unidade Gestora do RPPS. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os balancetes da receita e razões contábeis de receita, corroborados pelos extratos bancários e guias de recolhimento com data até 09/05/2018. A Unidade Gestora do RPPS não apresentou nenhuma comprovação de repasse de contribuição previdenciária com data posterior a essa que seja referente às contribuições devidas até a competência 04/2018.
- d) Os benefícios previdenciários a seguir descritos eram de responsabilidade financeira do RPPS: aposentadorias, pensão e auxílio-reclusão nos termos previstos no artigo 9º da Lei nº 4.903/1991, regulamentado pelo artigo 1º do Decreto nº 188/2001.
- e) Já a Lei nº 7.353/2015 estabelece que os benefícios previdenciários que são de responsabilidade financeira do RPPS são aposentadorias, pensão

e auxílio-reclusão.

6.3. Os parcelamentos e reparcelamentos do Ente Federativo com a Unidade Gestora do RPPS registrados no CADPREV estão abaixo discriminados:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00026/2008	Valor consolidado: 4.175.452,84	Data de consolidação do termo: 09/12/2008		
Título: Termo nº 003/2008 - (FMS)		Valor da parcela inicial: 41.754,53	Data de assinatura do Termo: 09/12/2008		
Rubrica: Contribuição patronal (240 meses)	Lei do Município de Petrópolis nº 6.501/2007		Data de vencimento da 1ª parcela: 30/01/2009		
Lei autorizativa do parcelamento:					
Competência: Inicial: 01/1997 Final: 10/2002	Quantidade de Parcelas: 100	Critério de atualização:	Lei específica: Lei nº 6.501/2007		
- Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
- Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
- Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 4,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00027/2008	Valor consolidado: 11.036.401,79	Data de consolidação do termo: 10/12/2008		
Título: Termo nº 049/2008 - (PMP)		Valor da parcela inicial: 45.985,01	Data de assinatura do Termo: 10/12/2008		
Rubrica: Contribuição patronal (240 meses)	Lei do Município de Petrópolis nº 6.501/2007		Data de vencimento da 1ª parcela: 30/01/2009		
Lei autorizativa do parcelamento:					
Competência: Inicial: 01/1997 Final: 10/2002	Quantidade de Parcelas: 240	Critério de atualização:	Lei específica: Lei nº 6.501/2007		
- Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
- Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
- Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	*Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00028/2008	Valor consolidado: 227.952,75	Data de consolidação do termo: 11/12/2008		
Título: Termo nº 001/2008 - (COMDEP)		Valor da parcela inicial: 3.798,21	Data de assinatura do Termo: 11/12/2008		
Rubrica: Contribuição patronal (60 meses)	Lei do Município de Petrópolis nº 6.501/2007		Data de vencimento da 1ª parcela: 30/01/2009		
Lei autorizativa do parcelamento:					
Competência: Inicial: 08/2002 Final: 09/2006	Quantidade de Parcelas: 60	Critério de atualização:	Lei específica: Lei nº 6.501/2007		
- Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
- Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
- Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00029/2008	Valor consolidado: 80.843,03	Data de consolidação do termo: 12/12/2008		
Título: Termo nº 002/2008 - (COMDEP)		Valor da parcela inicial: 1.347,38	Data de assinatura do Termo: 12/12/2008		
Rubrica: Contribuição patronal (60 meses)	Lei do Município de Petrópolis nº 6.501/2007		Data de vencimento da 1ª parcela: 30/01/2009		
Lei autorizativa do parcelamento:					
Competência: Inicial: 03/2007 Final: 11/2008	Quantidade de Parcelas: 60	Critério de atualização:	Lei específica: Lei nº 6.501/2007		
- Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
- Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
- Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00075/2009				
Título: Termo nº 014/2009 - (FMS)	Valor consolidado: 882.412,83	Data de consolidação do termo: 30/03/2009			
Rubrica: Contribuição patronal (60 meses)	Valor da parcela inicial: 14.706,88	Data de assinatura do Termo: 30/03/2009			
Lei autorizativa do parcelamento: Lei do Município de Petrópolis nº 6.501/2007	Data de vencimento da 1ª parcela: 30/04/2009				
Competência: Inicial: 11/2008 Final: 11/2008	Quantidade de Parcelas: 60	Critério de atualização:		Lei específica: Lei nº 6.501/2007	
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00076/2009				
Título: Termo nº 013/2009 - (PMP)	Valor consolidado: 2.240.124,09	Data de consolidação do termo: 31/03/2009			
Rubrica: Contribuição patronal (60 meses)	Valor da parcela inicial: 37.466,42	Data de assinatura do Termo: 31/03/2009			
Lei autorizativa do parcelamento: Lei do Município de Petrópolis nº 6.501/2007	Data de vencimento da 1ª parcela: 30/04/2009				
Competência: Inicial: 07/2008 Final: 11/2008	Quantidade de Parcelas: 60	Critério de atualização:		Lei específica: Lei nº 6.501/2007	
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO					
CNPJ: 29.138.344/0001-43	Número do acordo: 00682/2013		Data de consolidação do Termo: 27/03/2013		
Ente: Prefeitura Municipal de Petrópolis / RJ			Data de assinatura do Termo: 27/03/2013		
Título: ACORDO DE PARCELAMENTO			Data de vencimento da 1ª: 30/04/2013		
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL N° 6.501/2007 ALTERADA PELA LEI N° 7.055/2013					
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica: Utilização indevida de recursos					
Competência: Inicial: 04/2008 Final: 04/2008	Quantidade de Parcelas: 240				
Diferença apurada: 684.241,62	Diferença apurada atualizada: 1.442.216,02				
Valor da parcela na data de consolidação: 6.009,23					
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO					
CNPJ: 29.138.344/0001-43	Número do acordo: 00133/2015		Data de consolidação do Termo: 11/02/2015		
Ente: Prefeitura Municipal de Petrópolis / RJ			Data de assinatura do Termo: 13/03/2015		
Título: Termo de Acordo de Parcelamento - Fundação Municipal de Educação			Data de vencimento da 1ª: 05/04/2015		
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 6.501/2007, alterada pela Lei nº 7.055/2013					
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica: Contribuição Patronal					
Competência: Inicial: 10/2014 Final: 11/2014	Quantidade de Parcelas: 60				
Diferença apurada: 2.542.739,78	Diferença apurada atualizada: 2.929.633,28				
Valor da parcela na data de consolidação: 48.827,22					
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 29.138.344/0001-43	Número do acordo: 00134/2015	Data de consolidação do Termo: 12/02/2015	
Ente: Prefeitura Municipal de Petrópolis / RJ		Data de assinatura do Termo: 13/03/2015	
Título: Termo de Acordo de Parcelamento - Fundação Municipal de Saúde		Data de vencimento da 1ª: 05/04/2015	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 6.501/2007, alterada pela Lei nº 7.055/2013			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência: Inicial: 08/2014 Final: 11/2014	Quantidade de Parcelas: 60		
Diferença apurada: 4.933.995,86	Diferença apurada atualizada: 5.742.627,47		
Valor da parcela na data de consolidação: 95.710,46			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 29.138.344/0001-43	Número do acordo: 00135/2015	Data de consolidação do Termo: 13/02/2015	
Ente: Prefeitura Municipal de Petrópolis / RJ		Data de assinatura do Termo: 13/03/2015	
Título: Termo de Acordo de Parcelamento - Administração Direta		Data de vencimento da 1ª: 05/04/2015	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 6.501/2007, alterada pela Lei nº 7.055/2013			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência: Inicial: 08/2014 Final: 12/2014	Quantidade de Parcelas: 60		
Diferença apurada: 2.890.522,34	Diferença apurada atualizada: 3.308.652,61		
Valor da parcela na data de consolidação: 55.144,21			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 4,00 %

6.4. Os Termos de Acordo de Parcelamento a seguir relacionados encontram-se na situação de "quitado" no CADPREV WEB, contudo, foram relacionados acima, pois há parcelas pagas no período abrangido pela auditoria: 28/2008, 29/2008, 75/2009, 76/2009, 682/2013 e 135/2015.

6.5. Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2013 a 04/2018, concluiu-se que as contribuições devidas no período não foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento:

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Contribuições de responsabilidade do ente (patronal) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, das competências abaixo relacionadas, incluindo 13º salário, no valor total de R\$ 21.313,14 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e quatorze centavos), pelo seu valor original, conforme tabela abaixo:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL							
PREFEITURA MUNICIPAL							
COMP.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA (RS) (a)	VALORES PARCELADOS (RS) (b)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS) (a) - (b)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
dez/14	2.578.967,36	22,00%	567.372,82	546.059,68	21.313,14	0,00	21.313,14
TOTAL	2.578.967,36		567.372,82	546.059,68	21.313,14	0,00	21.313,14

6.6. A regularização dos débitos do item 6.5 poderá ser feita mediante recolhimento das contribuições à Unidade Gestora do RPPS, ou parcelamento dos débitos (se aplicável) dentro dos termos definidos no artigo 5º e 5º-A da Portaria/MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações posteriores. A falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias caracteriza **IRREGULARIDADE** do Ente no critério "**Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "b" da Portaria MPS nº 204/2008. **Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados (se aplicável) com os devidos acréscimos legais**, a serem calculados mês a mês.

7. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

7.1. O município de Petrópolis - RJ encaminhou à Secretaria de Previdência o Comprovante dos Repasses (critérios "**Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)**"); "**Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Repasse)**"; e, "**Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)**"), dos bimestres 01 a 12/2013.

7.2. Lembramos que a manutenção da regularidade nesses critérios está condicionada ao repasse mensal e tempestivo das contribuições previdenciárias à Unidade Gestora do RPPS e ao pagamento das parcelas dos acordos de parcelamento firmados, cujo acompanhamento será feito pela DIREP/CGAUC, por auditoria indireta, através das informações prestadas nos demonstrativos.

7.3. Lembramos que o preenchimento do Comprovante de Repasse deve ser feito a partir dos valores efetivamente repassados à Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e do texto expresso nos campos "Certificado" do Comprovante assinado pelo Prefeito e pelo representante da Unidade Gestora. Além disso, deve englobar os valores de todas as entidades municipais que possuem servidores vinculados ao RPPS.

7.4. O Ente encaminhou os Demonstrativos Previdenciários dos bimestres 01 a 12/2013. Os demonstrativos encaminhados estavam de acordo com a documentação apresentada à auditoria.

7.5. Foram encaminhados pelo ente os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR dos bimestres 01/2014 a 04/2018. Entretanto, após análise da auditoria, ficou evidenciado que os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR encaminhados à Secretaria de Previdência apresentam inconsistências nas informações prestadas, caracterizando **IRREGULARIDADE** do ente no critério "**Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo**".

7.6. A regularização desse critério dá-se com a retificação dos demonstrativos, tendo por base os valores apurados pela auditoria, conforme discriminado na tabela abaixo:

INCONSISTÊNCIAS NO DIPR - DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (RPPS DE PETRÓPOLIS - RJ)				
COMP.	APOSENTADORIAS APURADAS NA AUDITORIA (valor correto)	DIPR	PENSÕES APURADAS NA AUDITORIA (valor correto)	DIPR
jan/14	5.114.617,22	1.272.071,88	1.014.064,09	257.085,97
fev/14	5.143.221,17	1.283.062,51	1.019.756,14	264.902,23
mar/14	5.157.536,11	1.297.712,79	1.009.468,15	244.119,06
abr/14	5.220.867,94	1.348.466,83	1.018.019,56	244.119,06
mai/14	5.278.745,86	1.344.684,96	1.017.629,11	239.118,44
jun/14	5.323.715,84	1.372.082,21	1.019.846,54	239.118,44
jul/14	8.471.148,71	2.656.321,47	1.582.041,33	397.279,94
ago/14	5.730.054,93	1.812.435,50	1.059.147,67	264.851,51
set/14	5.738.910,44	1.816.978,70	1.070.911,91	273.628,86
out/14	5.746.201,00	1.810.147,33	1.060.738,81	264.851,51
nov/14	5.784.212,06	1.833.588,63	1.091.916,83	285.317,64
dez/14	11.416.637,84	3.599.174,75	2.127.047,46	546.289,34
jan/15	5.804.957,21	1.550.168,71	1.121.289,98	272.202,59
fev/15	5.872.412,09	1.587.194,63	1.124.328,52	282.893,88
mar/15	5.888.310,79	1.590.529,12	1.120.916,94	280.539,67
abr/15	5.907.332,56	1.599.631,70	1.128.563,07	283.620,14
mai/15	5.928.211,93	1.608.253,83	1.119.705,72	280.539,67
jun/15	5.964.377,00	1.629.411,39	1.100.830,74	268.474,82
jul/15	6.236.495,35	2.773.153,16	1.127.981,22	418.031,28
ago/15	6.281.616,57	1.890.915,20	1.127.104,98	279.850,80
set/15	6.324.599,12	1.900.526,25	1.136.145,06	279.850,80
out/15	6.352.962,31	1.912.468,23	1.137.517,81	285.613,22
nov/15	6.392.621,24	1.932.067,22	1.165.625,57	285.613,22
dez/15	12.628.585,41	3.770.899,94	2.258.661,51	572.470,24
jan/16	6.758.040,92	1.705.237,04	1.243.973,34	297.480,21
fev/16	6.802.630,34	1.737.167,28	1.253.555,60	311.578,43
mar/16	6.825.168,01	1.739.898,22	1.267.041,67	318.818,82
abr/16	6.872.336,49	1.773.921,41	1.274.992,14	311.212,91

7.7. Lembramos que o preenchimento dos valores repassados no DIPR deve corresponder àqueles efetivamente recebidos pela Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e da Declaração de Veracidade, que acompanha o DIPR, assinada pelos representantes legais do ente e da Unidade Gestora.

8. INVESTIMENTOS

8.1. Em 30 de abril de 2018, as disponibilidades financeiras do RPPS encontravam-se aplicadas no mercado financeiro com a seguinte composição, de acordo com extratos bancários:

**RPPS DE PETRÓPOLIS (RJ) - RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PERANTE A
RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 E A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI) -
ABRIL/2018**

Instituições	Aplicações	Saldo	Categoria	% PL		Objetivo Alocação PAI 2016	Limite Resolução	Dispositivo
				Fundo	Modalidade			
BB Gestão de Recursos DTVM S.A.	BB Previdenciário RF IRF-MI TP FIC FI	259.784,18	RENDA FIXA - Cotas de FI exclusiva em	22,05%	100,00%	100%	100%	Artigo 7º, I, "b"
	BB Previdenciário RF IRF-M TP FI	35.260,86	Títulos Públicos, com compromisso	2,99%				
Caixa Econômica Federal	Caixa Brasil IRF-M 1 TP RF	883.205,64	de retorno IMA ou IDkA	74,96%				
TOTAL		1.178.250,68			100,00%	Resolução CMN nº 3.922/2010		

8.2. Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em 30/04/2018, acima demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos aprovada para o exercício 2018.

8.3. A análise das informações prestadas pela Unidade Gestora do RPPS nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR evidenciou inconsistências entre as informações dos extratos bancários e do DAIR. Tal fato configura **IRREGULARIDADE** do Ente no critério “*Aplicações financeiras Resolução CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*”. Os demonstrativos preenchidos com erro deverão ser retificados, conforme valores apresentados nas tabelas abaixo:

INCONSISTÊNCIAS NO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO E INVESTIMENTO DOS RECURSOS				
RPPS DE PETRÓPOLIS - RJ				
Conta-Corrente	2013-6B	2015-6B	2017-6B	2018-2B
Banco do Brasil 0080 / 27.090-3	26.130,33	81.575,81	14.748,22	9.091,33
Banco do Brasil 0080 / 69.921-7	1.711.553,27	59.740,89	163.730,66	11.327,07
Banco do Brasil 0080 / 69.920-9	6.162,85	0,00	0,00	0,00
Bradesco 401 / 0115508-3	2.385,68	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal 1651 / 6.000.016-9	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal 1651 / 6.000.088-6	36.470,33	24.926,73	22.333,90	7.337,47
Caixa Econômica Federal 1651 / 6.000.089-4	3.793.557,14	16.420,19	2.303,49	306.031,77
Caixa Econômica Federal 1651 / 6.000.112-2	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal 1651 / 6.000.128-9	5.109,48	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal 1651 / 6.000.154-8	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Extratos Bancários	5.581.369,08	182.663,62	203.116,27	333.787,64
Total Disponibilidade Financeira – DAIR	5.583.339,81	188.361,86	208.320,03	335.781,65

8.4. Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foram identificadas as seguintes características:

- As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da Unidade Gestora do RPPS, distintas das contas da prefeitura municipal.
- A gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos recursos do RPPS a senhora Michele Schiffler Forster, Gestora de Investimentos, nomeada através da Portaria 005/2017, aprovada no Exame de certificação desenvolvido pela APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, CGRPPS, com validade até 30/06/2019, em cumprimento ao previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011.
- Verificou-se também que foi instituído no município, nos termos do Decreto nº 1.010/2012, alterado pelo Decreto nº 23/2017, o **Comitê de Investimentos** dos recursos do RPPS, o qual está em funcionamento, conforme constatado pelas atas das reuniões já realizadas. Dessa forma, pode-se considerar atendido o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011 (incluído pela Portaria 170/2012 e alterado pela Portaria 440/2013), inclusive em relação à obrigatoriedade, exigida desde 1º de agosto de 2014, de que a maioria dos membros do Comitê tenha certificação em investimentos, conforme previsto na alínea “e” do § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011 (incluído pela Portaria 440/2013), tendo sido comprovado pelo município que dos atuais cinco membros titulares do Comitê, nomeados pela Portaria nº 005/2017, quatro possuem certificação: Michele Schiffler Forster, Adriana Catarina da Costa, Cláudia Miranda do Nascimento e Carla Cristina Correia Maduro Vogas Tavares.
- Constatamos que a Unidade Gestora utiliza o formulário **APR (Autorização de Aplicação e Resgate)**, exigido desde 26/06/2012, conforme determina o art. 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011 (incluído pela Portaria MPS nº 170/2012). No entanto, constatamos que o preenchimento do formulário precisa ser adequado, haja vista que o campo “Descrição da Operação” não descreve a justificativa da opção por determinada instituição/ativo em detrimento das demais instituições/ativos; além de não mencionar a aderência da aplicação à política de investimentos, bem como o cadastramento/habilitação do fundo de investimento/instituição realizado pela Unidade Gestora do RPPS.
- As instituições escolhidas para receber as aplicações do RPPS, bem como os gestores e administradores dos fundos de investimentos, não estão sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS, contrariando o previsto no inciso IX, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011.

8.5. Do exposto, fica caracterizada a **IRREGULARIDADE** do ente no critério “*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Decisão Administrativa*”, em razão de as instituições escolhidas para receber as aplicações do RPPS, bem como os gestores e administradores dos fundos de investimentos, não estarem sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS (item 8.4 “e”). Para regularização deste critério, o ente deverá comprovar, junto à Secretaria de Previdência, o prévio credenciamento, pelo gestor da Unidade Gestora do RPPS, das instituições escolhidas para receber as aplicações do RPPS, bem como os gestores e administradores dos fundos de investimentos, conforme o inciso IX, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011.

8.6. A Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2018, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, foi aprovada em reunião do Conselho Municipal de Previdência conforme ata da reunião de 28/11/2017. O correspondente Demonstrativo da Política de Investimentos = DPIN foi encaminhado à Secretaria de Previdência, na forma do artigo 1º da Portaria MPS nº 519/2011, no artigo 5º, inciso XVI, alínea "g" e § 6º, inciso IV da Portaria MPS nº 204/2008 e no artigo 22 da Portaria MPS nº 402/2008. O Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN encaminhado à SPREV guarda correspondência com a Política de Investimentos do qual se origina.

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1. O cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS (taxa de administração) deverá observar ao contido no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; artigo 15, da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008; e artigo 17, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008.

9.2. A legislação municipal contém as seguintes disposições relacionadas à taxa de administração do RPPS.

Lei nº 6.490 de 23 de novembro de 2007

Art. 54. A taxa de administração será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente, observando-se que:

(...)

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

Lei nº 7.353 de 24 de setembro de 2015

Art. 15. A taxa de administração será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

9.3. Verificamos que não foram ultrapassados os limites permitidos para tais despesas, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Remuneração no Exercício Anterior (R\$)	Limite da Despesa (R\$) - 2%	Despesa Realizada (R\$)	Percentual Realizado
2013	268.906.948,00	5.378.138,96	3.790.598,82	1,41
2014	305.325.489,59	6.106.509,79	3.772.173,04	1,24
2015	355.763.467,37	7.115.269,35	3.697.441,79	1,04
2016	383.341.534,46	7.666.830,69	3.947.342,72	1,03
2017	407.680.904,64	8.153.618,09	4.132.987,08	1,01

Observações:

1. -Os valores totais lançados como "Remuneração no Exercício Anterior" foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa, conforme detalhado na tabela abaixo:

Órgão		Base de Cálculo (Remunerações nos Exercícios - R\$)					
		Exercício					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017
Remuneração dos Ativos	Prefeitura	29.795.286,93	31.994.838,15	36.977.380,74	35.903.641,90	35.815.589,92	35.728.626,30
	Câmara	1.410.002,43	1.568.533,18	1.711.906,30	2.161.588,56	2.279.731,51	2.295.925,38
	Companhia de Desenvolvimento	150.376,60	52.617,08	69.654,87	75.844,31	108.170,52	216.904,93
	Companhia de Trânsito	54.122,23	4.273,43	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fundação de Cultura	737.996,03	1.410.492,57	2.153.551,16	2.277.482,08	2.155.395,35	658.964,93
	Fundo Municipal de Educação	110.926.142,15	125.910.764,72	141.264.804,51	157.102.790,18	160.935.507,33	157.406.512,34
	Secretaria de Saúde	58.148.247,09	68.259.342,38	82.833.123,74	88.991.179,70	96.193.626,33	93.287.297,49
	Cedidos	232.768,40	171.936,68	198.813,56	186.193,03	199.036,71	232.828,44
	Unidade Gestora - Ativos	1.574.653,25	2.022.165,01	2.337.775,77	2.391.662,00	2.701.047,13	2.523.415,65
Aposentadorias		54.219.814,93	61.475.003,88	74.125.869,12	79.582.481,58	90.552.808,99	97.942.349,62
Pensões		11.657.537,96	12.455.522,51	14.090.587,60	14.668.671,12	16.739.990,85	17.934.578,58
Total		268.906.948,00	305.325.489,59	355.763.467,37	383.341.534,46	407.680.904,64	408.227.403,66

2. - Os valores lançados como "Despesa Realizada" correspondem às despesas administrativas apuradas pela auditoria obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancete da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário).
3. - A Unidade Gestora do RPPS pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro, devendo para isso serem adotados os procedimentos contábeis adequados.

9.4. Foi constatado, também, que para o ano de 2018 consideradas as remunerações do ano de 2017, o limite de despesa administrativa permitido é o discriminado a seguir:

Remunerações 2017	Limite da Despesa 2018 (2,00%)
-------------------	--------------------------------

408.227.403,66

8.164.548,07

10. ATENDIMENTO À AUDITORIA

10.1. Foram apresentados pelo município e pela Unidade Gestora do RPPS os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

11. RECOMENDAÇÕES

11.1. Deverão ser encaminhadas à Secretaria de Previdência, para análise da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL, as cópias, autenticadas e acompanhadas dos comprovantes de publicação, das futuras revisões da legislação municipal relacionada ao RPPS, na forma estabelecida no artigo 5º, inciso XVI, alínea “a” e §§ 1º ao 5º da Portaria nº 204/2008.

11.2. Os editais dos futuros concursos públicos realizados pelo município devem estabelecer que os aprovados apresentem, dentre a documentação que os habilita para a posse no cargo, as informações necessárias ao seu cadastramento junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive no que se refere ao tempo de serviço anterior.

11.3. Sejam realizados recenseamentos periódicos dos servidores ativos e efetivado o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas.

11.4. Estudo do livro “*Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - Edição - 2009*” (em especial o capítulo 5 - *Procedimentos Contábeis em Contas Específicas*), publicado pela Secretaria de Previdência e disponível para download no endereço eletrônico http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100204-101907-696.pdf

11.5. O RPPS deverá adequar sua contabilidade de acordo com o definido na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, com vistas à adoção integral do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, na estrutura definida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme Portaria MPS nº 509/2013.-

11.6. Elaboração da proposta orçamentária anual de cada exercício, com observância do Plano de Contas atualizado disponível na página eletrônica da Previdência Social, e sua consequente implantação no sistema contábil: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-rpps/contabilidade-rpps/>.

11.7. Rotina de registro contábil individualizado e da entrega do Extrato Previdenciário Individual ao servidor, nos ditames do artigo 18 da Portaria 402/2008.

11.8. Verificar periodicamente se as entidades municipais estão apurando de modo correto e uniforme a base de cálculo da contribuição previdenciária, em conformidade com a legislação municipal, atentando ainda para o disposto no artigo 4º da Portaria MPS nº 402/2008 e nos artigos 29 e 43 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.

11.9. As folhas de pagamento devem ser elaboradas com observância ao artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009. As entidades municipais deverão fornecer mensalmente à Unidade Gestora do RPPS resumo geral da folha de pagamento, com todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, segurados do RPPS, contendo a relação dos eventos e a apuração da remuneração bruta, da base de cálculo e da contribuição descontada, para conferência dos valores repassados e consolidação de informações a serem enviadas à Secretaria de Previdência, na forma do artigo 46 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009. Ainda, deverão atentar para que não deixem de repassar as contribuições incidentes sobre as folhas suplementares (rescisões, férias e complementos), preferencialmente fazendo transitar tais valores pela folha de pagamento mensal.

11.10. As contribuições devem ser repassadas à Unidade Gestora do RPPS por meio de guia de recolhimento específica, observado o artigo 48 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009. Caso ocorram repasses em atraso, deverão ser exigidos os acréscimos legais devidos.

11.11. Os registros contábeis devem ser efetuados em contas contábeis que guardam estreita relação com os documentos comprobatórios de sua efetividade. Os valores contabilizados devem ser exatamente iguais aqueles dos documentos originais que os deram base. Os históricos dos lançamentos devem facilitar o entendimento daquilo que foi contabilizado. Exemplos: “*Contribuição patronal – Prefeitura – competência 01/2014*”; “*Contribuições servidores – Câmara – competência 01/2014*”; “*Rendimentos de aplicações Financeiras – Banco X – mês 01/2014*”; “*Receita de parcelamentos – Parcelamento X – parcela nº 015/240*”; etc. O mesmo se aplica em relação às despesas, com contas distintas, valores iguais aos documentos de origem e históricos claros.

11.12. Caso venham a ser formalizados parcelamentos para regularização de débitos para com o RPPS, fazemos as seguintes orientações:

- a) Estes deverão ser consolidados até a data do parcelamento, com os devidos acréscimos legais previstos na legislação e deverão ser observadas as regras aplicáveis aos parcelamentos de contribuições devidas aos RPPS, estabelecidas nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017;
- b) Todos os parcelamentos deverão ser produzidos e encaminhados por meio do CADPREV WEB. As instruções e demais recursos do procedimento poderão ser acessados por meio do link <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/parcelamentos-rpps/>, no qual também encontram-se disponíveis o modelo da autorização de débito do FPE/FPM, os modelos de projeto de lei autorizativa de parcelamento (especial e convencional), a versão atualizada do “Perguntas e Respostas sobre Parcelamento de Débitos” e os aplicativos CADPREV-Ente Local e CADPREV-WEB, de utilização obrigatória para elaboração e encaminhamento dos termos de acordo de parcelamento à Secretaria de Previdência – SPREV;
- c) Nos casos de descumprimento dos termos de acordo firmados entre o Ente e a Unidade Gestora do RPPS, os responsáveis pela Unidade Gestora

deverão tomar as medidas administrativas e legais contratualmente previstas, fazendo cumprir as hipóteses para a denúncia e rescisão do Termo. Nos casos em que o inadimplemento das parcelas seja referente ao parcelamento de contribuições descontadas dos segurados, o que em tese configura crime de "apropriação indébita previdenciária", deverão os gestores do RPPS oficiar o Ministério Público Estadual, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.13. Caso a Unidade Gestora do RPPS venha a realizar operações com títulos públicos federais, deverão ser observadas as disposições do artigo 16 e da alínea "a", inciso I do artigo 7º da Resolução CMN 3.922/2010. Ainda, os gestores do RPPS, no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais, devem efetuar pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

11.14. As orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas da Unidade Gestora, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

11.15. Considerando que a Política de Investimentos é a base que deve nortear todas as aplicações do RPPS, na qual estarão definidas as suas estratégias gerais, tecemos abaixo as seguintes considerações:

- a) Os cenários econômicos utilizados para elaborar a política de investimento devem ser baseados em estudos qualificados, sendo recomendável um levantamento dos segmentos com maiores possibilidades sob os prismas da rentabilidade e riscos. Dessa forma, uma análise histórica em relação a cada ativo é importante para verificar como cada segmento vem se comportando, não deixando de atentar para o fato de que a rentabilidade passada constitui apenas uma referência e não garante ganhos futuros, razão pela qual não devem representar a única fundamentação para a decisão de investimento.
- b) Os efeitos das alterações no panorama macroeconômico, dos choques internos e externos, bem como das decisões políticas que impactem os cenários utilizados para construir as diretrizes dos investimentos devem ser amplamente estudados e entendidos pelos membros dos colegiados envolvidos nas decisões de investimentos. Portanto, a política de investimento, elaborada antes do início do exercício a que se referir, pode ser revista quando os cenários macroeconômicos inicialmente utilizados e/ou as hipóteses adotadas não se apresentarem aderentes à realidade.
- c) Como boa prática a ser adotada, a política de investimento deve ser orientada também pelo passivo atuarial e, portanto, utilizar-se de ferramentas como o estudo de gerenciamento de ativos e passivos, identificando os investimentos que melhor se adequem à distribuição temporal dos fluxos de pagamento dos benefícios.
- d) Definida a política de investimento, a gestão dos recursos do RPPS, realizada por sua Unidade Gestora, deve exercer suas atribuições em conformidade com a mesma. Portanto, na alocação dos investimentos, da mesma forma que não devem ultrapassar os limites estabelecidos na política de investimento, também não se espera que estes estejam muito aquém das estratégias traçadas, o que demonstraria baixa confiabilidade nas ferramentas de planejamento. Ainda sobre a operacionalização dos investimentos, é importante que sejam avaliados os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros, de cada um dos ativos.
- e) Ressaltamos, ainda, que os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS devem: i) exigir das entidades autorizadas e credenciadas por meio das quais as aplicações são realizadas que encaminhem periodicamente relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, bem como realizar avaliação do desempenho destas aplicações, adotando as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; ii) elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões; iii) assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS; iv) atentar para todas as demais exigências previstas na legislação.

11.16. Atentar para as regras estabelecidas na Portaria MPS nº 154/2008, que disciplina os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelos RPPS, destacando-se em especial os seus artigos 2º (a CTC deve ser emitida pela unidade gestora ou, se emitida pelo órgão de origem do servidor, deverá ser homologada pela unidade gestora) e 12 (a CTC só pode ser emitida para ex-servidor, providência que visa evitar que servidores que mantenham vínculo com o RPPS busquem se aposentar de forma indevida junto ao INSS ou a outros RPPS).

11.17. Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo RPPS, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:

- a) Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, do artigo 17, § 3º e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;
- b) Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- c) Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);
- d) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- e) A Unidade Gestora do RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;
- f) A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item "b";
- g) A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, caso permitida, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;
- h) A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, deverá ser feita preferencialmente via duodécimo, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.
- i) A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica "Taxa de Administração" figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício; e,
- j) No caso de existir segregação da massa de servidores no RPPS, as receitas e recursos da taxa de administração deverão estar vinculados ao

fundo ao qual pertencem.

11.18. Capacitação dos servidores da Unidade Gestora do RPPS para a operacionalização da compensação previdenciária, atentando-se para o fato de que existe um prazo prescricional de cinco anos para o recebimento das compensações.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Petrópolis – RJ **não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 530/2014:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa	6.6
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	7.5
Aplicações financeiras Resolução CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa	8.3, 8.5

12.2. No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário disponível no sítio da Previdência Social, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

12.3. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

12.4. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF SEI nº 143/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

Recife/PE, 08 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO LOPES SINAY NEVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.537.592

COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Lopes Sinay Neves, Auditor(a) Fiscal, em 08/10/2018, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240974** e o código CRC **A7A1C250**.